



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
**LIDO**  
12/11/24  
NOME: [Assinatura]

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 379**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS  
ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Orientação Profissional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2º** Ficam as escolas públicas municipais designadas a aplicar os testes de orientações profissionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental, na seguinte forma:

I - os testes a que se refere o caput deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal; e

II - as orientações serão programadas e aplicadas por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

**Art. 3º** As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos das orientações profissionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paraíba do Sul, 06 de novembro de 2024.*

**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*